



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
GABINETE DA PREFEITA**



**DECRETO Nº 40 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a revogação da permissão de uso de bem público imóvel, consistente na cessão de área de metragem de 4mx4m, situada na Praça Ramiro Berbert de Castro, centro, nesta cidade, e dá providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público;

**CONSIDERANDO** que, como ato negocial, a permissão de uso pode ser sempre modificável e/ou revogável unilateralmente, especialmente dada a sua natureza precária e o poder discricionário da Administração Pública para consentir e retirar o uso especial do bem público;

**CONSIDERANDO** que a permissão/autorização de uso não gera ao particular o direito adquirido ao uso do bem, nem direitos relativos à posse, bem como que eventual revogação se faz sem indenização, pois a regra é revogabilidade sem ônus para o Poder Público;

**CONSIDERANDO** o atendimento aos Princípios Administrativos de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam os atos dessa gestão.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica expressamente revogada a permissão, a título precário, concedida ao Sr. Adeilton Lira Costa, para o uso do bem público municipal consistente em uma área de metragem de 4mx4m, situada na Praça Ramiro Berbert de Castro, centro, nesta cidade, onde o mesmo foi autorizado a instalar um bem móvel (box e/ou trailer).

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73)-242-1005  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art. 2º** – Notifique-se o Sr. Adeilton Lira Costa a proceder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a desocupação do bem público, que deverá ser devolvido livre de ônus, nas condições de preservação em que foi cedido e desembaraçado de qualquer instalação porventura realizada pelo permissionário, bem como, às suas expensas e no prazo designado, dali retirar todos os seus bens, sob pena de contra si serem adotadas as medidas legais cabíveis.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicarai - Bahia, 06 de Janeiro de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA**

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73)-242-1005  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40